

## **RETIFICAÇÃO**

**No D.O.E. de 03 de julho de 2013**

### **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU**

**ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 25 DE JUNHO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO**

TC-033507/026/07

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Louveira.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Louveira e a empresa Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda., objetivando a construção de reservatório de água em concreto armado, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos.

**Responsáveis:** Eleutério Bruno Malerba Filho (Prefeito), Luciana Rizzi (Secretária de Administração) e Lygia Maria Souza Ramos Firmini (Diretora de Processos Administrativos e Pessoal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 01-03-13, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rafael Rodrigues de Oliveira, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, entendendo que as razões recursais são insuficientes para reverter o juízo de irregularidade que recai sobre os Aditivos contratuais em exame, consoante exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso Ordinário interposto, mantendo-se na íntegra a respeitável Decisão recorrida.